



LEI Nº 7266.

**DISPÕE SOBRE LANÇAMENTO E  
COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE  
MELHORIA DECORRENTE DE OBRA  
PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO  
ASFÁLTICA.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, COM EMENDA DOS VEREADORES CIDADÃO DA TELEPAR/PSB, MAZUTTI/PSC, PEDRO SAMPAIO/PSC E POLICIAL MADRIL/PSC, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da valorização imobiliária relativa à obra pública de pavimentação asfáltica, tendo como limite total as despesas realizadas da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, compreendendo aquele diretamente localizado nos seguintes logradouros, dos Bairros Presidente e Santa Felicidade:

I - rua Saldanha Marinho (entre rua Presidente João Goulart e rua Presidente Emílio Garrastazu Medici);

II - rua Pascoal Ranieri Mazille (entre Rua Presidente João Goulart e rua Mem de Sá);

III - rua Francisco de Paula Alves (entre rua Gilberto Freire e rua Mem de Sá);

IV - rua Luis Justino Backer (entre rua Gilberto Freire e rua Mem de Sá);

V - rua Delfim Moreira (entre rua Gilberto Freire e rua Hermes da Fonseca);

VI - rua Emilio de Menezes (entre rua Gilberto Freire e rua Hermes da Fonseca);

VII - rua Emilio Garrastazu Medici (entre rua Pascoal Ranieri Mazille e rua Saldanha Marinho);

VIII - rua Gilberto Freire (entre rua Francisco de Paula Alves e Pascoal Ranieri Mazille e entre rua Emilio de Menezes);

IX - rua Café Filho (entre rua Emílio de Menezes e rua Mem de Sá);

X - rua Hermes da Fonseca (entre rua Emilio de Menezes e rua Mem de Sá);

XI - rua Mem de Sá (entre rua Hermes da Fonseca e rua Luis Justino Backer e entre rua Café Filho e rua Pascoal Ranieri Mazille);



- XII - rua Otton Mader (entre Marginal da BR 277 e rua Da Colonização);
- XIII - rua Da Colonização (entre rua Otton Mader e rua Cabo Fidélis Batista de Aguiar);
- XIV - rua Cabo Pedro Maria Neto (entre rua Da Colonização e rua Israel da Vigo Silveira);
- XV - rua Israel da Vigo Silveira (entre rua Cabo Pedro Maria Neto e rua Cabo Fidélis Batista de Aguiar);
- XVI - rua Emissário (entre rua Otton Mader e Caixa de visita existente).

**Parágrafo único.** O custo total da obra pública referida nesta Lei corresponde à quantia de R\$ 2.341.126,58 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), dos quais R\$ 2.107.013,92 (dois milhões, cento e sete mil, treze reais e noventa e dois centavos) são oriundos de financiamento com recursos do Programa BRDE Municípios e R\$ 234.112,66 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e doze reais e sessenta e seis centavos) como contrapartida municipal, conforme Cláusula Terceira, do Contrato nº 078/2016 e Segundo Termo Aditivo ao Contrato, indicando supressão de R\$ 84.186,35 (oitenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 24 de junho de 2017, Edição Ordinária nº 1820, página 48.

**Art. 2º** O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel abrangido pela obra pública.

**§1º** A Contribuição de Melhoria que recair sobre bens indivisos, será lançada em nome de um ou mais titulares.

**§2º** No caso de enfiteuse ou aforamento, responderá pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

**§3º** Quando houver condomínio, de terreno ou edificação, a Contribuição de Melhoria será lançada em nome de um ou de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas cotas, mediante requerimento junto ao Fisco Municipal.

**Art. 3º** A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a transmissão.

**Art. 4º** O memorial descritivo do projeto, bem como o orçamento do custo da obra, está descrito no Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** A parcela que será financiada pela Contribuição de Melhoria será correspondente a 100% (cento por cento) do custo da obra com o devido valor já suprimido, constante do parágrafo único do art. 1º, que será de R\$ 2.256.940,23



(dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e vinte e três centavos) a ser rateado entre os contribuintes beneficiados.

**§1º** O plano de amortização da parcela a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, cobrada dos contribuintes beneficiados pelas obras de pavimentação asfáltica, será estabelecido mediante rateio do custo total das obras em relação aos fatores individuais de valorização ou em relação à testada individual de cada imóvel, sendo lançado o menor valor dentre os dois critérios.

**§2º** A valorização dos imóveis resultante das obras de pavimentação asfáltica será descrita em edital próprio, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, constando o valor do imóvel anterior e posterior as obras, ficando garantido ao contribuinte afetado o direito de impugnar o referido edital, dentro do prazo de trinta dias contados a partir de sua publicação, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

**Art. 6º** Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contados a partir da publicação desta Lei, para impugnação dos seguintes elementos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo da obra;
- III - parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria;
- IV - zona beneficiada pelas obras de pavimentação asfáltica;
- V - fator de absorção do benefício da valorização.

**Art. 7º** A petição de impugnação obrigatoriamente deverá conter:

- I - endereço e inscrição municipal do sujeito passivo;
- II - os fatos e fundamentos jurídicos do pedido;
- III - o pedido com suas especificações;
- IV - assinatura do sujeito passivo ou de seu representante legal, acompanhada do instrumento de procuração válido.

**Art. 8º** Na impugnação, o contribuinte deverá alegar de uma só vez toda a matéria de defesa, apresentando as razões de fato e de direito e demais argumentos com que impugna os elementos descritos no art. 6º desta Lei, instruindo-a com os documentos destinados a provar suas alegações.

**Parágrafo único.** A impugnação deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Finanças, servindo para o início do processo administrativo.

**Art. 9º** Compete ao Auditor Fiscal de Tributos realizar a análise de admissibilidade da impugnação, quanto aos requisitos do art. 7º desta Lei Ordinária, bem como quanto à legitimidade e à tempestividade.



**Art. 10.** Atendidos os requisitos do art. 7º desta Lei Ordinária, bem como à legitimidade e à tempestividade, será elaborado parecer técnico pelo Auditor Fiscal de Tributos, devendo conter:

I - nome do sujeito passivo;

II - resumo do pedido;

III - os fundamentos jurídicos, em que o servidor analisa as questões interpostas pelo contribuinte;

IV - conclusão, orientando a decisão a ser proferida pelo Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 11.** Após concluído o parecer técnico pelo Auditor Fiscal de Tributos, seguirá a impugnação para decisão, a ser proferida pelo Secretário Municipal de Finanças, no prazo de trinta dias úteis.

**Art. 12.** Transcorrido o prazo legal estabelecido no art. 6º desta Lei e, não havendo qualquer interposição de impugnação, o Município publicará Edital de Lançamento de Contribuição de Melhoria, com o montante rateado para cada contribuinte diretamente abrangido pela obra pública na zona beneficiada discriminada no art. 1º deste dispositivo.

**Parágrafo único.** Em caso de haver impugnação tempestiva, o Edital de Lançamento de Contribuição de Melhoria somente será publicado após proferida decisão do Secretário Municipal de Finanças sobre todos os processos de impugnação relacionados a obra objeto desta Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal**  
Cascavel,

22 JUL. 2021

**Leonardo Paranhos,**  
Prefeito Municipal.

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 2925 Em 23/07/21

Órgão Impresso O Paranaói

Nº 13638 Em 23/07/21



## ANEXO I – Memorial Descritivo do Projeto e Orçamento do Custo da Obra

TABELA I – Memorial Descritivo do Projeto				
Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário – R\$	Valor Total – R\$
Placa de Obra – 4,00 x 2,00 m	Ud	1,00	1.524,00	1.524,00
Remoção do revestimento primário	M³	5.305,62	6,35	33.690,69
Escavação mecânica de valas, material 1ª categoria	M³	2.408,17	7,40	17.820,45
Reaterro sem Apiloamento	M³	1.356,33	12,90	17.496,66
Reaterro com Apiloamento	M³	589,93	21,50	12.683,49
Corpo de BSTC, Ø 0,40 m, sem berço	M	1.384,00	60,00	83.040,00
Corpo de BSTC, Ø 0,60 m, sem berço	M	439,00	110,00	48.290,00
Caixa de ligação / queda Ø 0,40 m	Ud	18	344,00	6.192,00
Caixa de ligação / queda Ø 0,60 m	Ud	1	520,00	520,00
Boca de lobo simples de alvenaria, altura até 1,20 m	Ud	104	920,00	95.680,00
Boca de lobo simples de alvenaria, altura até 1,50 m	Ud	7	1.024,00	7.168,00
Boca de lobo simples de alvenaria, altura até 2,00 m	Ud	3	1.196,00	3.588,00
Poço de visita / queda Ø 0,40 m	Ud	4	1.575,00	6.300,00
Poço de visita / queda Ø 0,60 m	Ud	6	1.720,00	10.320,00
Poço de visita / queda Ø 0,80 m	Ud	1	1.938,00	1.938,00
Regularização e compactação de sub-leito	M²	26.254,19	3,05	80.075,28
Base de brita graduada	M³	3.733,26	94,00	350.926,44
Meio fio com sarjeta de concreto moldado no local	M	5.464,05	26,80	146.436,54
Pintura de ligação com emulsão	M²	24.888,26	1,50	37.332,39
Imprimação com CM-30	M²	24.888,26	3,10	77.153,60
Concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ	T	2.488,83	306,00	761.581,98



**TABELA I – Memorial Descritivo do Projeto**

<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário – R\$</b>	<b>Valor Total – R\$</b>
Aterro com material de canteiro	M <sup>3</sup>	3.079,24	11,70	36.027,10
Calçada em concreto	M <sup>2</sup>	11.092,02	30,50	338.306,61
Rampa para cadeirante, espessura = 5 cm, 1,20 x 1,80 x 2,20 m, pintada e laterais em paver tátil de alerta vermelho e = 4 cm	Ud	88	244,00	21.472,00
Placa de regulamentação – círculo	Ud	56	465,00	26.040,00
Placa de regulamentação – octógono	Ud	22	465,00	10.230,00
Placa de advertência – losango	Ud	4	465,00	1.860,00
Pintura de faixas – branca	M <sup>2</sup>	841,20	22,50	18.927,00
Pintura de faixas – amarela	M <sup>2</sup>	192,00	22,50	4.320,00
<b>Total</b>				<b>2.256.940,23</b>